

Definições

Para efeitos destas condições gerais, considera-se:

BPN: BPN – Banco Português de Negócios, S.A., instituição bancária matriculada na C.R.C do Porto com o número único de matrícula e de Identificação Fiscal n.º 503 159 093, com o Capital Social de 380.000.000,00€, com sede social em Av. da França 680/708, 4250-213 Porto.

O BPN - Banco Português de Negócios, S.A. é também supervisionado pelo Banco de Portugal, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro, n.º 27, Instituição em que está registado com o n.º 79.

Cartão de Crédito BPN: (Doravante designado Cartão) instrumento de pagamento emitido no âmbito da Rede Visa Internacional que possibilita ao seu Titular a utilização do saldo da conta-cartão BPN associada, até ao limite de crédito acordado, ou até ao limite de crédito atribuído a cada utilizador, nomeadamente para a aquisição de bens ou serviços, pagamentos ou levantamento de numerário, em ATM ou TPA.

ATM: Caixas Automáticas da Rede Nacional Multibanco e da Rede Visa Internacional.

TPA: Terminais de Pagamento Automático com ou sem operador.

PIN: Código Secreto que permite ao Titular efectuar levantamento de numerário e validar transacções em comerciantes.

Titular: Pessoa Colectiva que contrata com o BPN a emissão de um ou mais cartões, assumindo toda e qualquer responsabilidade emergente das utilizações efectuadas com esses cartões.

Utilizador: Pessoa singular que, nos termos da lei, dos estatutos, do pacto social ou de deliberação tomada pelos seus órgãos, tem poderes para representação da pessoa colectiva, intervindo no presente contrato declarando aceitar as condições inerentes ao exercício das suas funções, designadamente as que pressupõem a posse efectiva do cartão e do respectivo PIN.

Conta-Cartão: Registo electrónico de movimentos e transacções decorrentes da utilização e/ou titularidade do Cartão ou cartões associados.

Conta D.O.: Conta de depósitos à ordem que o titular tem junto do BPN, indicada na Proposta de Adesão, e que está associada ao presente Cartão.

Limite de Crédito: Crédito outorgado pelo BPN na conta-cartão, ao abrigo do presente contrato. Constitui o limite pecuniário máximo, definido em função do Cartão e/ou conta, a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas e ainda não pagas com o Cartão ou cartões associados à mesma conta-cartão.

Saldo disponível na Conta Cartão: Limite de crédito deduzido do somatório das operações efectuadas com o Cartão ou cartões associados à mesma conta-cartão.

Compra: Ordem de pagamento, presencial ou não presencial, efectuada com o Cartão ou utilizando os elementos de identificação, num estabelecimento comercial, nomeadamente para a aquisição de bens ou serviços.

Levantamento: Levantamento de numerário efectuado numa agência bancária ou numa ATM. Com o presente cartão, o levantamento só pode ser a crédito (cash advance), o qual afecta o saldo da conta-cartão.

Código CVV2: Código de segurança composto pelos últimos três dígitos impressos no verso do cartão e que se encontram no lado direito do painel de assinatura.

Transacção presencial certificada: Ordem de pagamento presencial, com apresentação do cartão, e para a qual seja exigida assinatura e/ou a introdução do PIN.

Transacção presencial não certificada: Ordem de pagamento presencial, previstas nos regulamentos da VISA Internacional, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do PIN, nomeadamente operações de baixo valor, como sejam o pagamento de portagens, parques de estacionamento e chamadas telefónicas.

Transacção não presencial: Ordem de pagamento sem apresentação do cartão em ambiente aberto, apresentando para tal os Elementos de Identificação, designada, mas não exclusivamente, ordens de

pagamento por telefone, internet, WAP, televisão interactiva e/ou via postal.

Elementos de Identificação: Número de cartão, nome gravado no cartão, data de validade do Cartão, e Código CVV2.

Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. A subscrição da Proposta de Adesão por parte do Requerente implica a tomada de conhecimento e aceitação das presentes Condições Gerais de Utilização e respectivo anexo, que delas faz parte integrante.
2. A emissão do Cartão depende da subscrição da Proposta de Adesão, por parte do Requerente e da sua aceitação, por parte do BPN, momento a partir do qual o Requerente passa a ser considerado Titular.
3. O contrato considera-se celebrado quando o Titular recebe o Cartão e uma cópia das condições contratuais aceites por ele.
4. O Cartão é propriedade do BPN que cede o direito de utilização ao respectivo Titular e/ou do utilizador, nos termos das presentes Condições Gerais de Utilização, o qual é emitido em nome do Titular e do Utilizador sendo, respectivamente, o seu uso exclusivo, pessoal e intransmissível.
5. O Titular poderá requerer a emissão de um ou mais Cartões para uso das pessoas por ele indicadas (utilizadores), assumindo o requerente toda e qualquer responsabilidade emergente das utilizações efectuadas com esses Cartões.
6. A omissão, inexactidão, ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão é da responsabilidade do Titular, o qual se compromete a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação patrimonial relevante para o correcto cumprimento deste contrato.
7. Todas e quaisquer alterações introduzidas pelo BPN às presentes condições contratuais serão comunicadas ao Titular por escrito, designadamente através do extracto, ou noutro suporte duradouro, com um pré-aviso mínimo de 2 meses. A não concordância por parte do Titular com as alterações referidas, concede àquele a faculdade de resolver o presente contrato por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da anuidade na parte proporcional ao período ainda não decorrido, considerando-se que o Titular aceitou as alterações se não tiver comunicado, por escrito, ao BPN que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas.
8. Na vigência do presente contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, cópia das presentes Condições Gerais, em papel ou em outro suporte duradouro.
9. A atribuição, renovação ou reactivação do Cartão podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições particulares, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias que assegurem o pagamento das quantias devidas ao BPN.
10. Período de Reflexão: O Titular pode, sem qualquer encargo, salvo os que resultem do cumprimento de obrigações fiscais, resolver o presente contrato por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao BPN, para o endereço de contacto referido na cláusula 62, expedida até 14 dias a contar da data da comunicação da atribuição do Cartão, e devolvendo-o devidamente inutilizado. A utilização do Cartão implica a renúncia pelo Titular ao direito e ao prazo de resolução e constitui o Titular na obrigação de pagar as quantias devidas por essa utilização.
11. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pelo BPN, podendo o BPN proceder à sua renovação desde que o Titular a isso não se tenha oposto nos 30 dias que antecedem o termo da validade. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito:

- a) pelo Titular, mediante a devolução do cartão ao BPN, sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da anuidade em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular de contratação de serviços acessórios ou;
 - b) pelo BPN, neste caso com um pré-aviso de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.
12. Em caso de rescisão contratual, o Titular será responsável pelo pagamento integral de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão.
 13. A resolução por incumprimento ou a renúncia à utilização do Cartão por parte do Titular após o período de reflexão, não constitui motivo de reembolso total ou parcial do valor da anuidade.

Extracto

14. BPN enviará mensalmente ao Titular da Conta-Cartão um Extracto da Conta-Cartão, e ao Utilizador do Cartão um Extracto correspondente às suas utilizações nos quais se encontrarão as informações referidas na cláusula 17.
15. O BPN enviará, mensalmente, ao Titular um Extracto da sua Conta-Cartão, o qual constitui documento de dívida do Titular perante o BPN, no qual se encontrarão as informações referidas na cláusula 17, sendo data limite de pagamento dos montantes em dívida o dia 28 subsequente.
16. O extracto da Conta-Cartão será sempre enviado para a morada do Titular constante da proposta de adesão, salvo quando alterada pelo próprio, sendo que a alteração de morada deve ser comunicada por escrito pelo Titular ao BPN, reservando o BPN o direito de não o enviar no caso do saldo da Conta-Cartão ser nulo e não se terem registado quaisquer transacções no respectivo período.
17. Informação a constar no Extracto:
 - a) As referências e os valores das transacções feitas, pagas pelo BPN em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, a taxa de câmbio e o montante após a conversão monetária;
 - b) Os valores devidos ao BPN pela prestação de serviços;
 - c) Os valores respeitantes a correcções ou movimentos de estorno quando devidos;
 - d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular ao BPN;
 - e) Os pagamentos que tenham sido efectuados ao BPN;
 - f) As datas relevantes da transacção.
 - g) O total da dívida assim como o montante mínimo obrigatório a pagar.

Limite de Crédito

18. O limite de crédito é determinado pelo BPN, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial e outras circunstâncias que considere relevantes sendo comunicado por escrito ao Titular. O BPN poderá a todo o momento alterar o limite de crédito em vigor, analisar e decidir sobre qualquer pedido que o Titular lhe submeta. Todas as alterações ao limite de crédito são comunicadas por escrito ao Titular, com uma antecedência mínima de 15 dias a contar do envio da referida comunicação. A subscrição e a atribuição de um limite de crédito no Cartão de Crédito, independentemente da sua utilização, são, nos termos da regulamentação aplicável, comunicada à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

Amortizações de Dívida

19. O pagamento do montante em dívida será efectuado mensalmente, pela totalidade do saldo utilizado, por ordem de débito permanente à conta de depósitos à ordem associada ao Cartão, indicada pelo Titular, devendo a mesma apresentar provisão suficiente para o efeito. O débito é incondicional.
20. Encargos fiscais, montantes em dívida de

valor igual ou inferior a 15 euros ou valores em excesso de limite de crédito serão sempre pagos na totalidade.

21. Os pagamentos recebidos destinam-se a amortizar as várias componentes do saldo em dívida e serão imputados sucessivamente, caso existam, ao excesso de limite de crédito, seguros, impostos, taxas, comissões, juros e finalmente, ao capital em dívida.
22. O BPN poderá debitar ao Titular os encargos em que este o faça incorrer em virtude de dificuldades de cobrança, originadas por situações de incumprimento. No caso de falta de pagamento que obrigue a acção judicial, esta terá por base o último extracto enviado ao Titular e por este não impugnado.

Vertente das Transacções

23. Todas as compras, electrónicas (em terminais de pagamento automático) ou manuais, efectuadas com o Cartão no âmbito das redes Visa, assim como os levantamentos efectuados com o Cartão, serão consideradas a crédito e debitadas na conta-cartão.

Regras de Utilização e Segurança

24. O Titular é responsável perante o BPN pelo uso que o Utilizador faça do Cartão e obriga-se a promover, junto do Utilizador do Cartão, o modo correcto da sua utilização e conservação, e apenas o entregará ao utilizador após este proceder à sua assinatura, ainda que não haja o propósito de o utilizar de imediato.
25. O Cartão é emitido no âmbito das redes Visa Internacional e Nacional Multibanco.
26. A data de validade gravada no Cartão corresponde ao período de validade do cartão. O BPN pode, aquando da renovação, alterar o período de validade do Cartão, desde que tal alteração não acarrete encargos adicionais para o Titular.
27. O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando ultrapassa a sua data de validade, cancelado ou quando o presente contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena do Titular poder ser responsabilizado pela respectiva utilização indevida.
28. Aquando da substituição do cartão e/ou cessação do presente contrato, o Titular deve entregar o mesmo numa Agência do BPN, para que o cartão seja inutilizado na sua presença.
29. O BPN reserva-se o direito de recusar quaisquer transacções que ultrapassem o saldo disponível da conta-cartão ou ultrapassem o limite de crédito atribuído a cada utilizador do cartão. A efectividade da transacção depende ainda dos limites máximos em vigor, impostos pelos Sistemas.
30. Para efectuar transacções presenciais com o Cartão deve o Utilizador:
 - a) Apresentar o Cartão devidamente assinado;
 - b) Autenticar a transacção, conferindo e assinando as facturas ou comprovantes apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da VISA, com assinatura idêntica à que consta no Cartão ou digitando o PIN quando tal lhe for solicitado, guardando sempre uma cópia do talão;
 - c) Identificar-se através do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte quando tal lhe seja solicitado;
 - d) Fazer uso do PIN nos ATM e em todos os TPA que permitam esse método de autenticação.
31. Para realizar transacções não presenciais, deverá ser fornecida pelo Utilizador a informação requerida, nomeadamente os Elementos de Identificação.
32. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se expressas no preçário anexo.

Segurança

33. O PIN é atribuído ao Utilizador, devendo apenas ser do seu exclusivo conhecimento, sendo este o único autorizado a utilizar o cartão.
34. Utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização, assim como tomar todas as medidas razoáveis para preservar a eficácia dos seus dispositivos de segurança personalizados, em especial ao receber um instrumento de pagamento, devendo assinar o cartão imediatamente após a sua recepção. O Utilizador deve adoptar todas as precauções

adequadas de forma a manter secreto e não acessível a terceiros o seu PIN, devendo para isso memorizar o PIN, e em caso algum anotá-lo junto ao cartão. O PIN pode ser alterado em qualquer caixa automático da rede Multibanco, não devendo no entanto ficar relacionado com documentos de identificação pessoal.

35. O BPN reserva-se o direito de bloquear a utilização do Cartão, informando o Titular o motivo do bloqueio; sempre que seja possível tal informação será prestada antes do bloqueio do cartão ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis, por motivos que se relacionem com:
 - a) A segurança do cartão;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão; ou
 - c) O aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.
36. Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o BPN desbloqueará o cartão ou irá substituí-lo por um novo.
37. O Titular e/ou o utilizador devem comunicar ao BPN, telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular, todas as informações que possua e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo BPN no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível, logo que deles tenha conhecimento, e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contacto telefónico indicados na cláusula 62:
 - a) A perda, furto, roubo, a apropriação abusiva ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização, sendo que nestes casos deverá ser efectuada às autoridades públicas competentes;
 - b) Qualquer utilização não autorizada do cartão.
38. O Titular e/ou Utilizador do Cartão devem comunicar ao BPN telefonicamente, e se for caso disso, confirmar por escrito a não recepção do Cartão ou do Extracto da Conta-Cartão no prazo previsto, utilizando para isso os contactos telefónicos referidos na cláusula 62.
39. O BPN facultará ao utilizador do cartão, a seu pedido, os meios necessários para fazer prova, durante os 18 meses após a notificação referida na cláusula 37, de que efectuou essa notificação.
40. A confirmação escrita referida na cláusula 37 deve ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Nome do Titular;
 - b) Identificação do Cartão (denominação e número);
 - c) Data da última utilização do Cartão;
 - d) No caso de furto, extraviado, roubo ou falsificação do Cartão, fotocópia ou duplicado da participação às autoridades policiais ou de investigação;
 - e) Data e hora aproximadas da ocorrência comunicada;
 - f) Local provável da ocorrência comunicada às autoridades.
41. Após a recepção da comunicação referida na cláusula 37, o Banco diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo em caso de actuação fraudulenta.
42. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado ao BPN e confirma a transacção e reconhece-se devedor do seu valor ao BPN, salvo prova sua em contrário:
 - a) Nas Transacções Presenciais certificadas com PIN, salvo se anteriormente o Utilizador tiver comunicado a perda, o extraviado ou o roubo do Cartão;
 - b) Nas Transacções Presenciais certificadas com assinatura, ao assinar o talão;

c) Nas Transacções Não Presenciais ao introduzir os Elementos de Identificação e validar os elementos da compra.

43. O titular é igualmente responsável pelos valores referidos na cláusula 42, até ao momento em que se prove eventual incorrecção do seu débito, no caso das Transacções Presenciais Não Certificadas.
44. O BPN é responsável pelos prejuízos directos causados ao Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão seja utilizado. O BPN não pode ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.
45. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na cláusula 37, o titular suportará:
 - a) As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante de 150 EUR, se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou apropriação abusiva do cartão, salvo no caso de negligência grave do titular, caso em que este suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores a 150 EUR.
 - b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.
46. O Titular não pode ser responsabilizado por utilizações do Cartão devidas aos factos referidos na cláusula 37 depois de efectuada a notificação ao BPN, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de 24 horas depois da mesma notificação noutros casos, salvo se, nestes últimos forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.
47. A responsabilidade global decorrente das utilizações do Cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação, verificadas antes da notificação referida na cláusula 37, não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou negligência grosseira do Titular, o valor do saldo disponível que seja do seu conhecimento, à data da primeira operação considerada irregular.
48. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, se apresentar o respectivo pedido ao BPN no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que estejam reunidas as seguintes condições:
 - a) A autorização não especificar o montante exacto a debitar;
 - b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.
49. Se o BPN o solicitar, o titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.
50. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos da cláusula 48, o BPN reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação do BPN.

Reclamações

51. O Titular deve conferir os dados constantes do extracto e comunicar por escrito ao BPN, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento, qualquer inexactidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detectada uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o Titular deve solicitar a respectiva rectificação de forma

diligente e no mais curto espaço de tempo possível, nunca após decorridos treze meses sobre a data do lançamento, prazo após o qual consideram-se reconhecidos como exactos os valores registados.

52. Em caso de transacção que o Titular alegue não ter autorizado, o BPN procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação. Se, após efectuado o estorno, o BPN concluir que a transacção fora autorizada pelo Titular, fará o respectivo lançamento a débito.
53. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especificar, no momento dessa autorização, o seu exacto montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específicas do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas a contar da data em que o montante tenha sido debitado apresentar o pedido do seu reembolso.

Caducidade do direito de utilização do Cartão

54. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito bem como por morte, interdição, inabilitação, insolvência ou contumácia devendo os sucessores e/ou representantes do titular os outros titulares, proceder de imediato à restituição.

Seguros e Serviços Associados

55. O Cartão proporcionará ao Titular o benefício de um conjunto de seguros, nos termos e com as limitações constantes das respectivas apólices, que estão disponíveis em qualquer Agência do BPN e em www.bpn.pt.
56. No caso de perda, roubo ou extravio do Cartão de Crédito no estrangeiro, o Titular pode solicitar a substituição do Cartão e/ou adiantamento de dinheiro de emergência, utilizando para o efeito os contactos referidos na alínea c) iii) da cláusula 62.
57. No caso de desistência do pedido de substituição de emergência, o Titular pagará ao BPN o valor correspondente ao serviço mínimo aplicável, constante no anexo preçário.

Preçário

58. Pela Titularidade e/ou utilização do Cartão serão devidas as comissões, taxas de juro e demais encargos previstos no anexo preçário.
59. Pela emissão do Cartão e por cada ano de vigência do contrato, o BPN cobrará o preço anual estipulado, designado por anuidade, que consta no anexo preçário, reservando o direito de debitar esse valor na Conta-Cartão ou na conta D.O. associada.
60. Os levantamentos de numerário são passíveis de aplicação das taxas e das comissões referidas no anexo preçário, e estão sujeitos aos limites máximos impostos pelos sistemas, em vigor no momento.
61. O Titular pode solicitar o comprovativo de qualquer operação efectuada, podendo ser cobradas as importâncias expressas no anexo preçário.

Contactos

62. Para efeitos de comunicação do Titular e/ou do utilizador com o BPN consideram-se os seguintes contactos:
- a) O endereço de contacto do BPN é Av. António Augusto Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa.
- b) O endereço de correio electrónico de contacto com o BPN é bpn.interactivo@banco.bpn.pt.
- c) Os contactos telefónicos são:
- Linha BPN Cartões 707 784 848 (disponível das 8h00 às 24h00);
 - Linha BPN 808 224 444 (disponível das 8h00 às 24h00);
 - Do estrangeiro +351 213 108 113;
 - Para efeitos de extravio de cartões, SIBS 808 201 251, do estrangeiro +351 217 813 080 (disponível 24h por dia).
- d) Rede de Agências BPN (disponível nos dias úteis das 8:30h às 15h);
- e) Gabinete de Análise e Tratamento de Reclamações:
- O endereço de correio electrónico é bpn.reclamacoes@banco.bpn.pt,
 - Telefone: 21 094 86 02

iii) Fax: 21 359 86 97

Língua, Lei e Foro Aplicáveis

63. Para dirimir qualquer litígio emergente da relação entre o Banco e o Titular, ficam estipulados, com exclusão de qualquer outro, os foros das comarcas do Porto, Lisboa, ou da localidade da Agência em que os Clientes tiverem domiciliada a sua conta, à escolha da parte que tomar a iniciativa processual.
64. As comunicações entre o Titular ou o Utilizador do Cartão e o Banco serão efectuadas exclusivamente em português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.
65. O presente contrato rege-se pelo direito português, salvo estipulação escrita das partes em contrário.
66. Caso o utilizador do cartão negue ter autorizado uma operação de pagamento executada, ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada, caberá ao BPN fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afectada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso
67. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco de Portugal e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou tenha já aderido.

Disposições Finais

68. Os dados fornecidos serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo do BPN. Estes dados poderão ser facultados a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal exigência seja obrigatória. O BPN fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar a que foi fornecida. O BPN fica autorizado a transmitir os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços que, eventualmente, venham a ser associados ao Cartão. Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes nas bases de dados. Os Titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou a actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios, ou na falta destes, através do preenchimento de nova Proposta de Adesão ao Cartão de Crédito BPN.

ANEXO PREÇÁRIO

1. Os levantamentos de numerário a crédito, também denominados cash advance, efectuados em Portugal e no estrangeiro, em todos os ATM das Redes Nacional Multibanco e VISA Internacional e nos estabelecimentos bancários acreditados pelo Sistema VISA, são passíveis da aplicação de uma taxa de 3,33%, bem como das seguintes comissões:
- Zona Euro (Inclui Portugal)
 - em ATM: 1,50€
 - em Agências Bancárias: 2,50€
 - Zona não Euro (Inclui Países da Europa não aderentes à moeda Euro)
 - em ATM: 2,50€
 - em Agências Bancárias: 3,50€
2. Nas transacções efectuadas em moeda diferente de Euro:
- Independentemente do local da sua realização, são convertidas em Dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela VISA Internacional. Esta taxa é acrescida de uma comissão de serviço de câmbio de 1%;
 - Em compras, como compensação dos custos de intermediação, processamento, comunicações e risco associado, acrescerá uma comissão de 1,7%.
3. Os pagamentos efectuados na Zona Euro nos estabelecimentos de venda de combustíveis, estão isentos do pagamento da correspondente taxa.

- Anuidades cartão BPN Classic
 - Taxa de Emissão: Isento para todos os Titulares;
 - Anuidade:
 - 1.º Titular: 15€
 - Titulares Adicionais: 15€
 - Anuidades cartão BPN Gold:
 - Taxa de Emissão: Isento para todos os Titulares;
 - Anuidade:
 - 1.º Titular: 50€;
 - Titulares Adicionais: 50€.
 - Cópia de factura nacional/internacional: 8,00€;
 - Listagem de Movimentos SIBS: 15,00€ por pedido, acrescido de 0,60€ por dia adicional;
 - 2ª via de extracto: 2,50€ (individual ou conta-cartão).
 - Serviços de Emergência VISA (VISA GLOBAL ASSISTANCE SERVICE):
 - Substituição (no estrangeiro):
 - BPN Classic 165,00 USD;
 - BPN Gold 185,00 USD;
 - Cash advance (no estrangeiro): 103,00 USD;
 - Desistência do serviço de emergência: 51,50 USD.
 - Outras comissões:
 - Substituição de Cartão 1.º Titular e Titulares Adicionais:
 - BPN Classic 10,00€;
 - BPN Gold 25,00€;
 - Substituição urgente: 25,00€;A Comissão de substituição referida em a) e b) é isenta por razões não imputáveis ao Cliente, designadamente, de ordem técnica, extravio e motivada pelo desbloqueio do cartão, por terem cessado as razões que o determinaram, nomeadamente, segurança do mesmo e suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta.
 - Comissão por pagamento fora de prazo: 7,50€;
 - Inibição de utilização do Cartão (inclusão em lista negra): Não aplicável;
 - Comissão de anulação de Cartão: Isento;
 - Entrada de processo em contencioso: 100,00€;
- Fiscalidade:
 - As comissões referidas nos pontos 1, 2, 4, 5, 6 e 10 acresce imposto de selo à taxa legal, nos termos da TGIS.
 - Os montantes referidos nos pontos 7 e 8 incluem IVA à taxa legal, nos termos do art.º 4 do CIVA.